



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU ESPECIALIZADA NOS DIREITOS À SAÚDE**  
**GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE/COVID-19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

## **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, respectivamente representados pela 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e do Gabinete de Acompanhamento de Crise e pela Procuradora da República abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, “c”, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, em data recente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu que a proliferação da infecção causada pelo novo coronavírus ao redor do mundo já configura cenário de pandemia;

**CONSIDERANDO** que a epidemia de COVID-19 já atinge o Brasil, sendo que os números relativos à infecção não param de crescer;

**CONSIDERANDO** que até a presente data foram contabilizados 621 (seiscentos e vinte e um) casos confirmados no país e 6 (seis) mortes decorrência da infecção;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU ESPECIALIZADA NOS DIREITOS À SAÚDE  
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE/COVID-19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Sergipe, até o dia de hoje, houve confirmação de 06 (seis) casos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não foi descoberta uma vacina apta a combater o novo coronavírus, sendo que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, as melhores formas de evitar a contaminação são o isolamento social extremo e a rigorosa adoção de medidas de higiene, tanto das superfícies em geral como do corpo humano, sendo que a principal delas é lavar as mãos como regularidade;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Sergipe, foi editado o Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, estabelecendo estratégias de enfrentamento à COVID-19, **dentre as quais se destacam medidas de restrição à circulação de pessoas, a exemplo de suspensão de atividades de diversos estabelecimentos, com o objetivo de que as pessoas permaneçam em suas residências e assim haja redução nos níveis de contágio, com vistas a evitar o colapso do sistema único de saúde ;**

**CONSIDERANDO** que diante do cenário de absoluta necessidade de isolamento social, é imprescindível que o fornecimento de água e energia elétrica funcione com regularidade e continuidade, sem sofrer qualquer interrupção;

**RECOMENDA:**

**A(O)S DIRETORES DAS EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA E ENERGIA:**

- GRUPO ENERGISA;
- SULGIPE - COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE;
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU ESPECIALIZADA NOS DIREITOS À SAÚDE  
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE/COVID-19**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

1º) Absterem-se de interromper o fornecimento de água e energia elétrica em todo o Estado de Sergipe pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou enquanto durarem as medidas estabelecidas pelo Executivo Estadual no que se refere à restrição na circulação de pessoas e manutenção do isolamento social relacionados ao enfrentamento da COVID-19;

2º) Recomendar que tal medida abarque também aqueles consumidores que já estejam inadimplentes ou que venham a ficar em inadimplência durante a vigência do período referido no item anterior, recomendando-se a não interrupção dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica mesmo nessas hipóteses, *sem prejuízo da adoção de medidas de compensação financeira após o transcurso do período indicado no item 1º.*

**Diante da urgência fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 48 horas para informarem o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.**

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, em 20 de março de 2020.

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

Promotor(a) de Justiça

Coordenador do Gabinete de Acompanhamento de Crise/COVID-19

**MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República